

LEI N° 176/99

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a vender ações."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender 192.688 (cento e noventa e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações Preferenciais Nominais (PN) em nome do Município de Pontal do Paraná, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através de corretora de valores oficial.

Art. 2° - O valor obtido da venda das ações será registrado em conta contábil e rubrica de receita orçamentária específica do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Danizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Maurício Gavaniski

Procurador Geral